



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	08 - 2005 / 08
Proc. N°	
RUBRICA	

RECURSO N.º 08/2005.

RECORRENTE: JOÃO CLÊNIO DE CAMPOS

RECORRIDA: CBA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto face a decisão dos Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Pick-Up Racing 2005, realizada nos dias 10 e 11 do corrente ano, em Londrina-PR.

Após reclamação técnica apresentada pelo piloto do carro de numeral 25 contra o recorrente, os Comissários Desportivos, após verificação técnica julgaram procedente a reclamação apresentada, pois o carro do recorrente enontra-se em desacordo com o Regulamento Técnico no Capítulo 7 (motor), item 2 (posição), letras "a" e "c".

a- coxins de motor utilizados com dimensões diferentes das originais;

c- ateração dos pontos de fixação do motor.

Objetivando a reforma desta decisão, o recorrente alega, em síntese, que a decisão é nula de pleno direito, tendo em vista que a reclamação técnica fora apresentada fora do prazo determinado pelo art. 69 do CDA, ou seja, fora apresentada ao Diretor de Prova mais de 30 minutos após a publicação do resultado.

Ainda em preliminar, alega que não existem provas do alegado, vez que as peças não foram recolhidas e nem sequer

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	109
Proc. N°	08 - 2005
RUBRICA	

fotografadas. Que os técnicos tiveram quase 5 horas entre a chegada do carro no Parque Fechado e a retirada da Pick-Up do recorrente deste local, realizada somente após ter sido intimado da desclassificação.

Cita art. 41, V e art. 73, § 3º, ambos do CDA, para fundamentar que os técnicos não exerceram sua função na forma regulamentar, requerendo, assim, a anulação da decisão.

No mérito, alega que conforme letra "d", do item 2, do Capítulo 7, do Regulamento, é permitido usar suportes da Ranger 1994 até 1997, para Ranger 1998 em diante.

Dessa forma, como o veículo do recorrente é 1998, conforme docs. anexados, para instalação dos suportes 1994 a 1997, obrigatoriamente a posição do motor sofrerá uma pequena (30 mm) alteração em relação à forma como vêm montados de fábrica, deixando rigorosamente igual ao modelo 94, que é permitido pelo Regulamento.

Assim, no veículo do recorrente foi instalado o suporte do modelo 1994 e mantido os pontos de fixação rigorosamente originais, além dos coxins do modelo 1998.

Alega, que a letra "a", combinada com a letra "d", ambas do item 2, capítulo 7 do Regulamento, tomam o carro do recorrente rigorosamente em conformidade com o dispositivo legal, vez que a posição do motor é original (mod. 94), os suportes são originais (mod. 94), os coxins, originais (mod. 98), o carro é do ano 1998 e os pontos de fixação são originais (mod. 98).

Menciona fatos ocorridos em razão da decisão dos comissários e requer providências da Douta Procuradoria.

Por fim, requer sejam acolhidas as preliminares, para anular a decisão do Comissários Desportivos e subsidiariamente, requer seja dado provimento ao recurso, pois não houve infração alguma ao Regulamento Técnico, mantendo-se, assim, a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	110
Proc. N°	08 - 2005
RUBRICA	

classificação final da corrida antes da decisão dos Comissários Desportivos.

Contra-Razões às fls. 80/88, refutando todos os termos da inicial, alegando, em síntese, que a reclamação fora efetuada dentro do prazo legal, vez que fora entregue na Secretaria da Prova às 15:56 e, sendo esta Órgão Oficial, esclarece que tem o poder de receber uma reclamação e encaminhá-la ao Diretor de Prova.

Cita arts. 39, 65 e 66, todos do CDA, para enquadrar sua justificação.

Ressalta que é soez acontecer do piloto entregar uma reclamação técnica ou desportiva diretamente ao Secretário de Prova, para que este a receba e entregue ao Diretor de Prova.

Que as peças não foram retidas em razão da atitude do recorrente, em retirar o veículo do Parque Fechado, sem autorização dos Comissários, os quais teriam demorado, pois estavam procurando uma forma de proceder sem que danificasse o carro do recorrente.

Cita o artigo 41, V, do CDA, que determina que os Comissários Técnicos devem reter as peças pelo tempo que for necessário.

Em razão da atitude tomada pelo recorrente, requer aplicação da multa prevista no artigo 128, item 7, em seu alcance máximo (20 UPs), pois teria o recorrente infringido o disposto no artigo 48 do CDA.

No mérito alega, que foi constatada a irregularidade e, assim, os Comissários agiram em tota conformidade com a Lei.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	111
Proc. N°	08 - 2005
RUBRICA	

Menciona fatos ocorridos após a decisão dos Comissários, e requer providências da Doutra Procuradoria.

Por fim, requer o não provimento do presente recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos.

Parecer da Doutra Procuradoria será dado em audiência.

Era o que interessava relatar.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 112
Folha N° _____
Proc. N° 08 - 2005
RUBRICA

RECURSO N.º 08/2005.

RECORRENTE: JOÃO CLÊNIO DE CAMPOS

RECORRIDA: CBA

VOTO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

Merece acolhimento a preliminar argüida, resta claro diante das provas trazidas aos autos que o Diretor de Prova, somente recebeu a reclamação técnica às 16:10 h., portanto fora do prazo legal estipulado no artigo 69 do CDA.

Ressalte-se que o artigo 66 do CDA é claro, a Reclamação deve ser dirigida ao Diretor de Prova ou ao seu adjunto, que a encaminhará aos comissários desportivos, acompanhada das informações que forem julgadas necessárias. Na ausência do diretor, o que não ocorreu no caso em tela, a reclamação poderá ser entregue diretamente aos Comissários Desportivos.

Ora a Lei não dá poderes ao Secretário para receber reclamação alguma e, aqui, cabe ressaltar que ainda que isto fosse possível, não há nos documentos de fls. 37/38, qualquer identificação de quem colocou o horário ali circulado, qual seja, 15:56 h.

Já o recebimento pelo Diretor de Prova às 16:10 h., está cristalino.

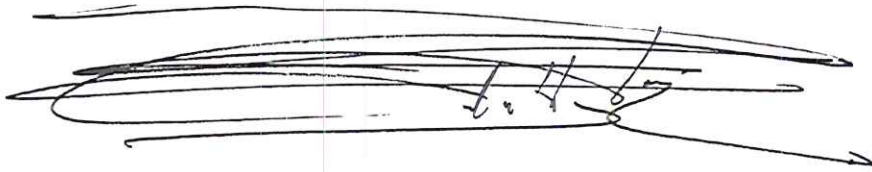


COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 113
Folha N° _____
Proc. N° 08 - 2405
RUBRICA

Assim, acolho a preliminar para anular a decisão dos Comissários Desportivos e restabeleço a classificação do recorrente obtida na prova.

Quanto aos requerimentos formulados, dê-se vista a Douta Procuradoria, pelo prazo legal, para requerer o que entender de direito.

Esse é o meu voto.





COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	114
Proc. N°	08 - 2005
RUBRICA	

Aos 10 dias de NOVENBRO de 2005, foi aberta a sessão da **Comissão Disciplinar** do Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, as 13:00 horas, para instrução e julgamento do processo: **08/2005-João Clênio Campos**. Conforme ata "Aos 09 dias de novembro de 2005, prosseguindo a sessão de julgamento do processo 08/2005 em que figura como recorrente o piloto JOÃO CLÊNIO CAMPOS e como recorrida a Confederação Brasileira de Automobilismo, tendo em vista a ausência do Auditor Dr. Mauro de Castilho relator do citado processo, por motivo de força maior, foi o mesmo retirado de pauta, sendo redesignado como novo relator o Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra e, visando a não causar maiores transtornos as partes, fica esta sessão de Instrução e Julgamento adiada para amanhã dia 10.11.2005 as 13:00 horas, na rua da Glória 290 -8º andar, sendo tal decisão tomada por unanimidade pelos Membros desta Comissão Disciplinar, ficando, desde já, as partes INTIMADAS desta decisão. Nada mais. RJ, 09.11.2005. Dr. Kênio M.L.Barbosa - Presidente Dr. Augusto Cesar M.E.Santo, Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, Dr. Livio Piva Junior, Dr. Marcelo Souza Aiquel, Dr. Cleacyr Scaglione". Iniciando os trabalhos Conforme artigos 7º e 121 do C.B.J.D. Presentes, o Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, Dr. Augusto César Monteiro do Espírito Santo, o Procurador Dr. Livio Piva Junior. Foi requerida pelo advogado da recorrida a juntada de dois documentos, a qual foi deferida pelo relator, sendo um deles que trata de um acórdão proferido no processo 19/2003-CD, desta Comissão Disciplinar, impugnado pelo advogado do recorrente. Ainda pelo advogado do recorrente foram apresentadas duas peças ditas coxins, a fim de que sua testemunha pudesse prestar esclarecimentos sobre o uso dessas peças, assim como a juntada de fotos e de croquis. Pelas partes, foi ainda requerido o pedido de abertura de inquérito a fim de se apurar os fatos que se passaram na etapa de Londrina. Foi ouvida a testemunha do recorrente Sr. Jorge Henrique Maino, mecânico, brasileiro, casado, residente rua Antonio de Gasperi 1175 ap. 04 - Caxias do Sul - RS, Identidade 7006842194 IFP. A seguir foi ouvida a segunda testemunha do recorrente Sr. Renato Rodrigues de Mattos, técnico automotivo, brasileiro, casado, residente rua Daniel Barreto dos Santos, Lote 11 casa 16 - Vargem Pequena - Jacarepaguá - RJ, identidade 415163SSP- RS. Foi chamado para testemunha da recorrida o Sr. Rui Amauri Gatti, brasileiro, casado, electricista, residente na Av. Presidente Bernardes, 806 - Rolândia - PR, identidade 3.553.290-0 IFP. Por unanimidade de votos foi acolhida a preliminar argüida pelo recorrente, razão esta que afasta a aplicação da penalidade imposta ao ora recorrente, determinado que os pontos lhe sejam restituídos, ficando-lhe assegurado a classificação decorrente. Fica ainda consignado que o parecer do Douto Procurador desta Comissão Disciplinar foi também no sentido de se ver acolhida a invocada preliminar. Ficando desde já as partes cientes desta decisão, art. 39 C.B.J.D. Todo o julgamento foi gravado em MD e passado para CD, ficando a disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. Nada mais. Rio de Janeiro, 10 de NOVENBRO 2005.

Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa - **Presidente**

Dr. Carlos Alberto D. Dutra - **Relator**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 2	
Folha N:	115
Proc. N:	08 - 2005
RUBRICA	

Dr. Augusto César M.do Espírito Santo _____

Dr. Livio Piva Junior – Procurador _____

Dr. Cleacyr Scaglione- Adv. Recorrida _____

Dr. Marcelo Souza Aiquel-Adv.Recorrente _____

Jorge Henrique Maino _____

Renato Rodrigues de Mattos _____

Rui Amauri Gatti _____

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br